

MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO

ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo																										
Data de nasciment	to		ano		mês	dia		N.º	de	Id	enti	fica	ıçã	o d	e S	egu	ırar	nça	So	cia			1		1	

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social (2)	N.º de Identificação Fiscal	Data de n ano	nascimento mês dia	Iamilai
7						
8						
9						
10						
11						
12						

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (4)

Rendime	ntos ilíquidos mensais	auferidos à data da aprese	ntação do requeriment	0				
N.º de		s de trabalho dependente em Portugal	Valor dos apoios à habitação					
agregado familiar ⁽⁵⁾	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/ Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação				
7								
8								
9								
10								
11								
12								

⁽⁴⁾ Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

(5) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(continua na pág. seguinte)

⁽¹⁾ Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
(2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.

⁽³⁾ Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (6) (continuação)

Rendime	entos ilíquidos me	nsais auferidos à d	ata da apresentação	do requerimento			
N.º de		estações pagas entidades ⁽⁸⁾		Valor das prestações			
ordem do agregado familiar ⁽⁷⁾	Pensões (9)	Prestações Sociais (10)	Valor das Pensões de Alimentos	pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares (11)		
7							
8							
9							
10							
11							
12							

- (6) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.
- (7) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".
- (8) Não incluir prestações sociais pagas pelo instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros.
- (9) Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação $ou\ outras\ de\ natureza\ identica\ e\ rendas\ temporárias\ ou\ vitalícias, pensões\ a\ cargo\ de\ companhias\ de\ seguros\ ou\ fundos\ de\ pensões, pagas\ por\ organismos$ nacionais ou estrangeiros.
- (10) Não incluír prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.
 (11) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar(12)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(12) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".